



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

---

**PROJETO BÁSICO**

**1. DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de projeto e documentações complementares (Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP) necessárias para regularização junto ao CBMSE, para atender as necessidades do Município de Graccho Cardoso/SE.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

2.1. Por anos, o brilhante evento em comemoração à tradicional festividade junina deste Município vem sendo realizado com muita glória, circunstância e brilho do qual é digno, cada vez reunindo mais munícipes e visitantes no evento. As manifestações artísticas emanam a cultura municipal e propiciam momentos de descontração e diversão, com programações diversas, entre elas, show artístico musical, visando o entretenimento dos espectadores. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

2.2. Considerando a Engenharia de Prevenção contra Acidentes que consagra especial importância ao estudo da chamada proteção contrafogo. Esta prevenção visa a salvaguardar vidas e bens, prevenindo contra a possibilidade de um incêndio, e a proporcionar meios de debelá-lo caso ocorra. O valor de uma vida humana justifica por si as despesas, que se façam, visando a resguardá-las das consequências da irrupção de um incêndio, as quais vão desde o pânico, asfixia por fumaça e queimaduras, numa escalada que pode terminar com a carbonização do corpo.

2.2. Considerando a necessidade atender às demandas no que tange à prevenção e ao Combate a Incêndios, ao abandono de área e à prestação de primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, de modo a reduzir as consequências sociais e os danos ao patrimônio público e ao meio ambiente.

2.3. Considerando que a Prefeitura de Graccho Cardoso pretende realizar a "**Festa de Maio**", **agora nos dias 22 e 23 de maio de 2026**, torna-se fundamental ater-se às necessidades técnicas para com a legislação específica que rege o tema, principalmente ao tocante da IT45 do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe, além das Normas da ABNT.

**3. DA METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:**

3.1. O evento será realizado pelo Município. Para colocá-lo em prática, será necessária a contratação dos serviços especificados no "item 4".

3.2. O item 1: Elaboração de PSCIP e regularização junto ao CBMSE, o projeto poderá ser elaborado de forma remota, desde que sejam plenamente atendidas às necessidades impostas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe, ABNT, e depois órgãos fiscalizadores.

3.3. Quanto ao item 2: Gerenciamento das Medidas de Segurança (IT 45 do CMBSE), cujo serviço abrange os dias **22/05 e 23/05/2026**; e item 3: Instalação dos Preventivos, conforme Aprovação do Projeto (Exceto aterramento e instalação elétrica das luminárias de emergência), por possuírem características de execução diretamente no local, assim o devem fazer.

3.3.1. O item de gerenciamento das medidas de segurança, abrangerá a realização dos "dois dias de festa", uma vez que a festividade do primeiro dia tem horário programado de início para às **21h do dia 22/05/26**, estendendo-se **até às 4h do dia 23/05**. Já no segundo dia, terá seu início às **21h do dia 23/05/26**, estendendo-se **até às 4h do dia 24/05/2026**.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

3.4. A equipe/profissional técnico responsável deverá estar devidamente trajado durante a realização do evento.



Local do Evento - <https://maps.app.goo.gl/edShYwsMur6FAXre7>

#### **4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. Para a concretização do presente termo, deverá ser realizado os serviços abaixo descritos, e consoante proposta apresentada pela futura contratada:

Item	Descrição	Und.	Qtd.
1	Elaboração de PSCIP e regularização junto ao CBMSE	Serv.	1
2	Gerenciamento das Medidas de Segurança (IT 45 do CMBSE), cujo serviço abrange os dias 22/05 e 23/05/2026.	Serv.	2
3	Instalação dos Preventivos, conforme Aprovação do Projeto (Exceto aterramento e instalação elétrica das luminárias de emergência)	Serv.	1

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- Nota fiscal/fatura;
- Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

---

5.2. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará a prefeitura para pagamento;

5.3. Cumpridas as formalidades do item 5.1 e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até cinco dias úteis da apresentação da documentação hábil, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

5.4. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

5.5. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.6. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente pela Contratante, ficando assegurado a contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados;

5.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

5.8. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado.

#### **6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

6.1. O prazo de execução dos serviços será da assinatura do termo de contrato até o dia 30/06/2026.

#### **7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas oriundas da contratação, deverão correr por conta da seguinte dotação orçamentária:

- U.O.: 20900 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- Ação: 2083 Manutenção da secretaria de cultura e turismo
- Elemento da despesa: 33903900 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 15000000

#### **8. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

8.1. O início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura do termo de contrato;

8.2. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso I, alíneas "a" e "b", do Decreto Municipal nº 01/2025.

8.3. Os serviços executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;

8.4. Caberá ao servidor designado pelo setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da futura contratada.

#### **9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

9.1. A contratada, durante a vigência contratual, compromete-se a:

a) Prestar os serviços de acordo com o presente termo;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

---

- c) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- d) Solicitar ao Município nota de empenho, em conformidade com o contratado;
- e) Apresentar a nota fiscal em conformidade com nota de empenho;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- g) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

9.2. A contratante, durante a vigência contratual, compromete-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados no termo de contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
- e) Aplicar as penalidades previstas em lei, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas.

**10. DA BASE LEGAL:**

10.1. Art. 56 do Decreto Municipal nº 01/2025, c/c art. 74, inciso III e rol do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Município, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A multa será aplicada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do cachê e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 5% (cinco por cento) por hora, sobre o valor do cachê, o que não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

**12. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

12.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Documento de identificação do(s) representante(s) legal(is);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

12.2. A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

---

- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), mediante apresentação de declaração de que não empresa menor.

12.3. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

A contratada deverá apresentar atestado(s), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, que comprovem a capacidade técnica da empresa em elaborar Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PCIP).

Registro ativo, e com qualificação técnica compatível ao serviço a ser prestado, mediante comprovação junto ao CREA/SE.

12.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**13. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

13.1. Na forma do que dispõe o art. 11, caput, do Decreto Municipal nº 01/2025, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

13.2. Na forma do que dispõe o art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 01/2025, será designado servidor para atuar como gestor do contrato.

Graccho Cardoso/SE, em 29 de abril de 2026.

**GÉSSICA DOS SANTOS**  
Secretário de Cultura e Turismo  
Responsável pela Elaboração do Projeto Básico